

Finanças

Novo 2018/2019



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS  
PROFESSORES DA MADEIRA



## Protocolo de Cooperação

Entre

**Sindicato Democrático dos Professores da Madeira**, com o Número de Identificação Fiscal **511039840**, com sede na Rua do Brasil, 72, 9000-134, Funchal, representada neste ato pelo Presidente, Dr. António Manuel Silva Pinho, com poderes para o efeito, doravante designada por **Primeira Contraente** ou **SDPM**;

E

**Clube Desportivo Wos Team**, com o Número de Identificação Fiscal **514 023 465**, com sede na Rua da Ponta da Cruz Centro Comercial Centro Comercial Centromar Loja nº 42, 9000-150 Funchal, representada neste ato por Bruna Gonçalves Machado, Presidente da Direção, com poderes para o efeito, doravante designada por **Segunda Contraente**.

Considerando que:

1. O **SDPM** tem como missão fundamental representar os docentes de todos os níveis de ensino, investigadores científicos e formadores profissionais, orientado por valores e referências como o sindicalismo democrático e a liberdade sindical, cujo âmbito territorial se circunscreve à Região Autónoma da Madeira. O SDPM tem uma visão sistémica da Educação e do corpo de profissionais que representa, onde a defesa das especificidades regionais como meio de encontrar melhores respostas educativas para as populações tem a consequência de reforçar a unidade nacional.
2. O **Clube Desportivo Wos Team** é uma instituição direcionada para a **Natação**.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite, por ambas as Contraentes, o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelos Considerandos precedentes e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Objeto e Âmbito)**

1. O presente Protocolo tem por objeto a definição das condições especiais, aplicáveis aos beneficiários, no acesso aos produtos e serviços prestados pelo **Clube Desportivo Wos Team**, no âmbito da sua atividade.
2. As condições previstas no presente Protocolo abrangem os Associados e são extensíveis aos familiares diretos (ascendentes e descendentes em primeiro grau, cônjuges e irmãos, ou equiparados a estes), dos beneficiários.

**Cláusula 2ª**  
**(Beneficiários)**

1. São beneficiários titulares, para acesso às condições preferenciais previstas no presente Protocolo, os Associados do **SDPM** existentes até à data da assinatura do presente Protocolo, assim como os novos membros e trabalhadores que venham a fazer parte deste Sindicato.
2. São ainda beneficiários, os familiares diretos (ascendentes e descendentes em primeiro grau, cônjuges e irmãos, ou equiparados a estes), dos beneficiários titulares.

**Cláusula 3ª**  
**(Condições)**

1. O **Clube Desportivo Wos Team**, no âmbito da sua actividade, compromete-se a praticar aos beneficiários do presente Protocolo, desde que devidamente identificados, as seguintes condições especiais:
  - a) **20%** de desconto no valor das mensalidades sendo este não acumulável com qualquer outro desconto adicional.
2. Os descontos não são acumuláveis com outras promoções, campanhas e/ou descontos em vigor.

**Cláusula 4ª**

**(Qualidade Associado do Sindicato Democrático dos Professores da Madeira)**

1. Para efeitos do presente Protocolo, são considerados Associados do **SDPM**, as pessoas que exibam, aquando da adesão às condições apresentadas, o cartão de sócio, devidamente atualizado.

2. Para que os familiares diretos dos membros e dos trabalhadores do **SDPM** possam usufruir das condições constantes do presente Protocolo, terão que apresentar cópia do cartão de Associado, respetivamente e documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).
3. O **Clube Desportivo Wos Team** compromete-se a solicitar os documentos referidos nos números anteriores da presente Cláusula, pelo que, em caso de dúvida sobre a sua validade, poderá solicitar à **SDPM** declaração comprovativa da situação em que o associado se encontra.

#### Cláusula 5ª

##### (Divulgação)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, o **SDPM** compromete-se à divulgação dos serviços e das condições preferenciais apresentadas pelo **Clube Desportivo Wos Team**, junto dos seus associados e dos seus trabalhadores, através das plataformas electrónicas usualmente utilizadas por si para o efeito, nomeadamente no seu *site* ou em *newsletters*.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, o **Clube Desportivo Wos Team** compromete-se à sua divulgação por toda a sua rede comercial através dos meios que considere adequados e necessários, nomeadamente através do seu *site* ou *newsletters*.
3. O **Clube Desportivo Wos Team**, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza a o **SDPM** a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Protocolo.

#### Cláusula 6ª

##### (Responsabilidade)

1. O **Clube Desportivo Wos Team** assume a responsabilidade pelos produtos e serviços disponibilizados aos beneficiários do presente Protocolo.
2. No âmbito do presente Protocolo, o cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição de produtos ou serviços prestados pelo **Clube Desportivo Wos Team**, é da exclusiva responsabilidade dos beneficiários, desresponsabilizando-se o **SDPM** por perdas e danos decorrentes dos contratos celebrados pelos seus membros, funcionários e familiares, seja em relação a eles próprios seja em relação ao **Clube Desportivo Wos Team**.

**Cláusula 7ª**  
**(Vigência e Denúncia)**

1. O presente Protocolo vigorará pelo período de 1 (um) ano, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das Contraentes proceder à sua denúncia, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data final do seu período de vigência ou de qualquer um dos períodos subsequentes de renovação.
2. As Contraentes podem por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar o presente Protocolo.
3. A cessação do presente Protocolo, nos termos enunciados nos números anteriores, não originará direito a compensação alguma para qualquer das Contraentes.

**Cláusula 8ª**  
**(Comunicações entre as Contraentes)**

1. No âmbito do presente Protocolo, as comunicações entre as Contraentes deverão ser efetuadas por meios eletrónicos compatíveis ou correio registado com aviso de receção, para os seguintes endereços:

**SDPM**

António Manuel Silva Pinho  
Rua do Brasil, 72, 9000-134, Funchal  
Telefone: 291765112  
E-mail: [centroformacao.sdpm@gmail.com](mailto:centroformacao.sdpm@gmail.com)

**Clube Desportivo Wos Team**

Bruna Gonçalves Machado  
Rua da Ponta da Cruz Centro Comercial CentroMar, Loja nº 42  
9000-150 Funchal  
Telefone: 291221613  
E-mail: [wosteam.geral@gmail.com](mailto:wosteam.geral@gmail.com)

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por correio eletrónico expressamente indicados no número anterior considerar-se-ão efetuadas na data da respetiva receção, comprovado pelo recibo, emitido automaticamente aquando do envio ou, se fora das horas de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações, para efeitos de cessão do presente Protocolo, têm obrigatoriamente de ser comunicadas à outra Contraente por correio registado com aviso de receção, considerando-se notificada, para todos os efeitos legais e contratuais, na data da assinatura do respetivo aviso.

4. Se a carta registada referida no número anterior, for devolvida por recusa ou não levantamento, a Contraente notificante remete à Contraente a notificar o teor da comunicação, incluindo cópia completa do envelope com as referências dos CTT, através de telefax e/ou correio eletrónico, considerando-se esta notificada, para todos os efeitos legais e contratuais, na data do carimbo dos CTT constante no envelope da carta que foi devolvida.
5. As Contraentes obrigam-se a comunicar por escrito quaisquer alterações dos contatos referidos no número um desta Cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua verificação, sob pena, se não o fizerem, das comunicações serem consideradas válidas e eficazes quando efetuadas para o último endereço conhecido.
6. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por qualquer meio previsto no número um desta Cláusula cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Contraente que tenha emitido a referida comunicação nas sete horas, de expediente, seguidas à hora da respetiva receção.

#### **Cláusula 9ª (Alterações)**

1. Qualquer das Contraentes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ou aditamentos ao presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a outra Contraente, por escrito, acompanhada do projeto de alterações pretendidas.
2. Qualquer alteração ao Protocolo só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas Contraentes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das Contraentes.

#### **Cláusula 10ª (Disposições Finais)**

3. As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
4. As Contraentes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.
5. O presente Protocolo não impede, que o SDPM ou o Clube Desportivo Wos Team, possam celebrar outras parcerias ou protocolos com outras entidades.



Feito em duplicado, Funchal, a 24 de janeiro de 2019, ficando um original para cada uma das Contraentes.

Pelo

**Sindicato democrático dos Professores da  
Madeira**

António Manuel Silva Pinho  
O Presidente da Direção

Pelo

**Clube Desportivo Wos Team**

CLUBE DESPORTIVO  
WOS TEAM  
NIF: 514 023 465  
Bruna Gonçalves Machado

A Presidente da Direção